O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-002/03, de 11 de fevereiro de 2003, da Secretaria da Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ***TÂNIA MARIA BARBOSA MOURA,*** do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 077.529-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Referente : Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2003
Portaria GSE/ADM nº 005, de 11 de Fevereiro de 2003
Denunciante : Administração Pública do Estado do Piauí
Indiciado : Tânia Maria Barbosa Moura

JULGAMENTO

Vindo a mim para julgamento os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através de Portaria GSE/ADM nº 005/2003, de 11 de fevereiro de 2003, do Secretário da Educação do Estado do Piauí, para apuração da conduta funcional irregular atribuída a ***TÂNIA MARIA BARBOSA MOURA,*** Professora, Matrícula nº 077.529-X, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, profiro-o na forma estatuída nos arts. 188 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Examinando detidamente os autos do Processo, não há como divergir do Relatório da Comissão Processante, vez que comprovado que a conduta da servidora acusada configura infração disciplinar "Abandono de Cargo", tipificada no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, ante a inexistência de figura exclusiva de punibilidade ou antijuridicidade do fato a ela imputado.

Assim, acolhendo **in totum** o Relatório da Douta Comissão Processante, hei por bem aplicar **PENA DE DEMISSÃO** à Indiciada, nos termos do inciso II do art. 153, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

É o **JULGAMENTO.**

Expeça-se o competente ato punitivo.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2004.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 10245

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Portaria Nº 15.000-021/2004-GS **Teresina, 28 de abril de 2004.**

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, de 05/10/1989 e, de acordo com o Decreto Nº 9.248 de 05 de dezembro de 1994, no seu capítulo IV, Art. 28, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. Iº, incisos III e VI da Lei Nº 5.123 de 02 de março de 2000,

R E S O L V E:

Art. Iº - Ficam autorizados a emitirem Guia de Trânsito Animal – GTA os servidores constantes no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Fica instituída a taxa de R$ 1,00 (um real) por cabeça de animal (bovinos, bubalinos e equídeos), R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por cabeça de animal, no caso de ovinos, caprinos e suínos, R$ 0,30 (trinta centavos) por unidade, para aves e coelhos e R$ 3,00 (três reais) para o cento de pintos, na cobrança pela emissão de GTA;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Gabinete do Secretário, em Teresina, 28 de abril de 2004

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
Secretário de Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
UNIDADE DE DEFESA ANIMAL

RELAÇÃO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL APTOS A EMITIREM GTA

NOME	FUNÇÃO/CARGO	USAV
Gilson Lages Siqueira	Engº Agrônomo	Barras
Fernando R. de Lima	Méd. Veterinário	
Antonio Feitosa Santos		
Zilmar Fernandes Xavier	Engº Agrônomo	Bom Jesus
Ana Virginia Piauilino Santos	Méd. Veterinário	
Raimundo Rosal Vaz	Méd. Veterinário	
Jean Anselmo de Sousa Santos		
Deuselita de Sousa Pereira		
Humberto Teixeira de Santana	Méd. Veterinário	Campo Maior
Luciene Oliveira L. Monteiro	Engº Agrônomo	
Ramnires José de *Pereira		
José U. Meneses de Aguiar	Engº Agrônomo	Canto do Buriti
Júlio César de oliveira chaves	Méd. Veterinário	
Macsuel Carvalho de Miranda		
Samuel M. Cavalcante	Engº Agrônomo	Corrente
Augusto Filgueira Duarte Filho	Méd. Veterinário	
Valdenor Ferreira S. Júnior		
Domingos Basílio D. Guedes	Engº Agrônomo	Floriano
Emídio Ferreira Sobrinho	Méd. Veterinário	
Paulo de Tarso Casto Amorim	Méd. Veterinário	
Jurema Celidonia da F. Soares		
Jeosadak Andrade Alencar	Engº Agrônomo	Fronteiras
Raimundo Nonato da Silva	Méd. Veterinário	
Maria das Mercês S. Sobrinho		
Mário Marques Pereira	Engº Agrônomo	Oeiras
Paulo Henrique Nunes Martins	Méd. Veterinário	
Marianna Catarine A.d a Silva		
José Fernandes Maia	Engº Agrônomo	Parnaíba
Lúcio Lopes Neto	Méd. Veterinário	
Daniel R. Costa Chaves		
Julio César da Silva		
Aglaê Lima de C. Branco	Méd. Veterinário	
Givaldo Silva de Oliveira	Engº Agrônomo	Paulistana
Irineu Plutarco Bezerra Filho	Méd. Veterinário	
César Teixeira		
José Sidney M. de Carvalho	Engº Agrônomo	Pedro II
Élisson Robertino de O. Farias	Méd. Veterinário	
Francisco Everton Brandão	Méd. Veterinário	
WeltonUchôa Braga		
Antônio de Moura Neto	Engº Agrônomo	Picos
Édson de Moura Bezerra	Méd.Veterinário	
Maria dos Remédios Luz	Med.Veterinário	
Francisco Audieres R. Leal		
Ivonete L. de S. Santos		
Edilton Pedro de Sousa	Méd. Veterinário	
Antônio Silva de Oliveira	Engº Agrônomo	Piripiri
Edílson Cavalcante de Andrade	Méd.Veterinário	
José Ciriaco da Silva	Méd.Veterinário	
Edson de Sousa Amaral		
Artur Dias Pinheiro Neto	Méd.Veterinário	R. Gonçalves
Agamenon Pinheiro Franco	Méd. Veterinário	
Jeoneide Barbosa de Sousa		
Raimundo Amorim Reis	Engº Agrônomo	S. João do Piauí
Matias Carlos da Mota	Méd.Veterinário	
Ocilan Melo Rego		